



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAGRO e o MUNICÍPIO OU ASSOCIAÇÃO _____ - GOIÁS, objetivando a implementação de ações conjuntas.

Aos ____ de _____ de _____, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SEAGRO**, situada na Rua 256, Quadra 117, nº. 52, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Caixa Postal nº. 77, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.622/0001-30, presentes o **ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Procurador do Estado, Dr. Marcello Terto e Silva**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº. 21.959, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos da Portaria nº. 90 – GAB, de 14 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 21.310, de 21 de março de 2012 e o **Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, Sr. Antônio Flávio Camilo de Lima**, brasileiro, casado, CI nº. 1.254.372 2ª via SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº. 370.173.811-49, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, o **MUNICÍPIO OU ASSOCIAÇÃO _____ - GOIÁS**, neste ato representado pelo **Prefeito ou Presidente, Sr. _____**, brasileiro, casado, portador da CI nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, celebram entre si o presente **Termo de Cooperação Técnica** para implementação da **Ação LAVOURA COMUNITÁRIA safra 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016** do **PROGRAMA DE GOVERNO AGROFAMILIAR**, conforme autorização do **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução descentralizada do **PROGRAMA AGROFAMILIAR – AÇÃO LAVOURA COMUNITÁRIA SAFRA 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016** – tendo como objetivo a implementação de ações conjuntas dos cooperados visando o plantio de lavoura comunitária, treinamento e aproveitamento da mão-de-obra familiar buscando o desenvolvimento do setor agropecuário, objetivando melhorar as condições de vida das famílias da região.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Obrigam-se os compromissados a cumprir o Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Constituem atribuições da entidade cooperada:

- a - Viabilizar o Projeto e o Plano de Trabalho para o plantio da lavoura comunitária, conforme programação aprovada;
- b – Apresentar no momento da inscrição a documentação indispensável à comprovação da habilitação jurídica, fiscal e técnica destinada a assegurar a outorga do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilidade administrativa, penal e civil da entidade e seu responsável legal que esta subscreve;
- c - Disponibilizar o solo para a execução da AÇÃO LAVOURA COMUNITÁRIA;
- d - Preparar o solo para plantio, aplicar os insumos repassados (sementes e adubos), capinar e fazer a colheita, obrigatoriamente com a participação efetiva dos beneficiários;
- e - Participar com recursos humanos, financeiros e infra-estrutura, utilizando máquinas e equipamentos próprios, bem como do Programa de Mecanização Educativa, ou em parceria com outras entidades;
- f - Guardar os insumos recebidos, obrigando-se na qualidade de depositário por sua conservação e destinação oportuna, respondendo, inclusive o seu responsável legal, por sua perda ou desvio de finalidade ou pela rescisão deste termo;
- g – É permitida a subdivisão da lavoura comunitária, de cada instituição, em apenas duas áreas não contíguas, sendo vedado o pagamento de arrendo ao proprietário ou terceiros com os resultados da colheita do programa Lavoura Comunitária;
- h - Divulgar a ação conjunta de todos os participantes nos trabalhos executados, especialmente por meio da colocação de placas alusivas à ação governamental, observando a vedação constitucional de uso de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República, tanto para a divulgação prévia do projeto, quanto durante sua execução, bem como em quaisquer referências finais;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- i - Buscar celebrar parcerias com outros órgãos e os próprios produtores e trabalhadores rurais;
- j - Organizar, juntamente com **SEAGRO, EMATER-GO, Prefeitura, CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, onde houver, e, demais parceiros, a execução, o plantio e a distribuição da produção entre os participantes;
- k - Fornecer à **SEAGRO**, sempre que solicitadas, instruções detalhadas e específicas acerca do objeto deste instrumento;
- l – Entregar em local indicado pela **SEAGRO**, a título de previsão de reserva de 2% (dois por cento) do total da produção, a serem entregues a entidades beneficentes localizadas no Estado de Goiás, através da Organização Voluntárias de Goiás – OVG, após a entrega dos relatórios da **EMATER**;
- m - Acompanhar corretamente as orientações técnicas da **EMATER**;
- n – Selecionar, juntamente com a **SEAGRO, EMATER, Prefeitura, CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, onde houver, e, demais parceiros, os beneficiários da ação governamental objeto do presente instrumento.

II – A SEAGRO e o COOPERADO contarão com serviços de apoio técnico da EMATER, na forma estabelecida no Termo de Cooperação Técnica nº. 004/2012, a saber:

- a - Prestar assistência técnica aos beneficiários do Projeto, Prefeitura e demais parceiros;
- b - Apresentar relatórios circunstanciados à **SEAGRO** na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, com a devolução ou recolhimento dos saldos existentes ou aplicados em desacordo com os objetivos e metas do Projeto;
- c - Prestar contas, acompanhadas de relatórios (modelos anexo), à **SEAGRO**, de todas as etapas para cumprimento deste Termo (plantio – até 30 (trinta) dias do plantio, desenvolvimento – até 75 (setenta cinco) dias do plantio e, colheita/distribuição – até 30 (trinta) dias da colheita);
- d - Mobilizar os beneficiários a participarem de cursos e treinamentos;
- e - Avaliar tecnicamente as áreas disponibilizadas pela entidade beneficiária para o plantio da lavoura comunitária;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- f - Designar profissional que tenha formação específica para ser responsável pela inscrição das entidades beneficiárias, e técnico para elaboração do Projeto Técnico e assistência técnica, acompanhamento e avaliação da regular execução da lavoura comunitária;
- g - Promover, sempre que possível metodologias participativas, tais como cursos de capacitação, dias especiais, dia de campo e etc., para os beneficiários, principalmente sobre os seguintes temas: as tecnologias apropriadas à condução das lavouras comunitárias, agroecologia, formas associativas de produção e outros;
- h - Comunicar imediatamente à SEAGRO sobre qualquer irregularidade observada na condução do objeto do presente instrumento;
- i - apoiar a SEAGRO em viabilizar junto à entidade beneficiária a divulgação dos trabalhos executados, especialmente por meio da colocação de placas alusivas;
- j - supervisionar os trabalhos programados, acompanhar as atividades de execução do Programa Lavoura Comunitária, verificar a exata aplicação dos insumos, avaliar os resultados por meio dos profissionais designados;
- k – encaminhar à SEAGRO as inscrições das entidades beneficiárias, com a documentação completa, no máximo em 15 dias após o encerramento do prazo dessas inscrições.

III- Constituem compromissos da SEAGRO:

- a - Disponibilizar à entidade os insumos agrícolas; em conformidade com o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°. 004/2012;
- b - Supervisionar e fiscalizar, direta ou indiretamente, em âmbito estadual, os trabalhos programados, cabendo-lhe ainda, acompanhar as atividades de execução, verificar a exata aplicação dos insumos e avaliar os resultados da Ação referente a safra concluída;
- c - apurar quaisquer irregularidades apontadas pela EMATER, enquanto da execução do objeto;
- d - programar conjuntamente com a EMATER, os eventos de divulgação da lavoura comunitária;
- e - Selecionar as Entidades Beneficiárias do Programa, conjuntamente com a EMATER e o CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, onde houver, e demais parceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução das ações do LAVOURA COMUNITÁRIA, poder-se-á celebrar convênios específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e a legislação estadual complementar então vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento pelo **COMPROMISSADO** de qualquer das obrigações contidas neste termo de cooperação técnica o sujeitará às sanções de ordem administrativa, civil e criminal cabíveis, podendo, ainda, ser o presente instrumento rescindido, sem prejuízo de eventuais perdas e danos apurados através de instauração de tomadas de contas especial.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente ajuste vigorará a partir da data de sua assinatura, até ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O COOPERADO obriga-se a prestar contas até 30 de junho de cada ano, e em quaisquer outras hipóteses de rescisão e término deste instrumento, sem prejuízo do disposto no item II, alínea “c”, da cláusula terceira do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Havendo interesse e comum acordo entre as partes, a rescisão deste instrumento poderá ocorrer, mediante comunicação feita por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e desde que realizada antes do início do plantio, quando o **COMPROMISSADO**, se obriga a restituir, integralmente, os insumos recebidos ou ressarcir-lhes o valor correspondente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-Goiás como o competente para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem os partícipes justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas:

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Dr. Marcello Terto e Silva
Procurador do Estado

Sr. Antônio Flávio Camilo de Lima
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação

Prefeito ou Presidente de _____ – GO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: